CONTRATO Nº 04/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 02/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 05/2025

CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO DE SERVIDORES, COM FOCO NA NOVA LEI DE LICITAÇÕES Nº 14.133/2021, PARA IMPLEMENTAÇÃO DA NOVA LEGISLAÇÃO NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI-PI, QUE ENTRE SI FAZ, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI – PI, E, DE OUTRO, COMO CONTRATADA, LCMAx - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA, BASEADO NAS DISPOSIÇÕES CONSTANTES DO ATO AUTORIZATIVO QUE SUSTENTA AS CONTRATAÇÕES, QUE VIGORARÁ NA FORMA ABAIXO:

Aos 14 (quatorze) dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e cinco (2025) a CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, ESTADO DO PIAUÍ, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 08.618.519/0001-40, com sede na Rua Antônio Alves, nº 747, Centro, Piripiri-PI, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Sr. Euler Nogueira Lima Sobrinho, brasileiro, portador do CPF nº 038.058.253-82 e RG sob nº 20030090170225 SSP/CE, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado como CONTRATATADA a empresa **LCMAx - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ Nº 57.065.069/0001-10, estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima, 250, Sala 07, Jóquei, Teresina-PI, representada neste ato pela Sra. Ana Maria Leal de Sousa Lima, que apresentou os documentos exigidos por lei, doravante chamado abreviadamente **CONTRATADO**, vem firmar o contrato na modalidade **INEXIGIBILIDADE**, conforme artigo 74, III, alínea "f" da lei 14.133 de 01 de abril de 2021, regendo-se pela referida Lei e pelas seguintes cláusulas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO DO CONTRATO)

1.1. Contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços de capacitação de servidores, com foco na nova lei de licitações nº 14.133/2021, para implementação da nova legislação no âmbito da Câmara Municipal de Piripiri-PI, conforme **Processo Administrativo nº 05/2025, Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, com fundamento no art. 74, inciso III, "f" da Lei 14.133/2021 e seu respectivo resultado.

2. CLÁUSULA SEGUNDA (DA DOTAÇÃO E DO EMPENHO)

2.1. A despesa decorrente deste **CONTRATO**, estipulada na Cláusula primeira, ocorrerá por conta dos recursos:

Unid. Orçamentária	Projeto atividade	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos
01.01.00 – CÂMARA MUNICIPAL	01.031.0001.2001.0000 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS	3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO	500 – RECURSOS NÃO VINCULADOS

3. CLÁUSULA TERCEIRA (PREÇO)

3.1. A contratante pagará a contratada o especificado na proposta anexada ao processo, o valor total de **R$ 12.970,00 (doze mil, novecentos e setenta reais)** que será creditado em conta da contratada.

4. CLÁUSULA QUARTA (FORMA DE PAGAMENTO)

4.1. O pagamento poderá ser feito até o 10° (décimo) dia útil do mês subsequente ao vencido, mediante apresentação da nota fiscal.

4.2. O pagamento será efetuado mensalmente na conta da CONTRATADA pela presidência da CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI, Estado do Piauí.

4.3 Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.4. No momento do pagamento, serão feitas as retenções impostas pela legislação vigente, quando for o caso.

4.5. Por ocasião do pagamento, deverá a contratada apresentar, em cada ato, as certidões negativas ou positivas com efeito de negativas, em validade, referentes aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n° 1.751 de 02 de outubro de 2014 (válida também para efeitos previdenciários), ao FGTS e à Justiça do Trabalho (CNDT), sendo que a não apresentação implicará na retenção do pagamento até que seja regularizada a situação da empresa perante os órgãos competentes.

4.6. Contatadas irregularidades na prestação dos serviços, os pagamentos ficaram sobrestados até que sejam apuradas as responsabilidades pelas irregularidades, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5. CLÁUSULA QUINTA (DOS MOTIVOS DE RESCISÃO)

5.1. Constitui motivos de rescisão, além das demais hipóteses previstas neste instrumento:

a) - A prestação de serviços de qualidade baixa, que não atenda as necessidades da Câmara.

5.2. O presente contrato poderá ser rescindido, unilateralmente pela administração ou por acordo entre as partes, com pagamento do que já houver sido executado, ou, ainda, judicialmente.

5.3. Observar-se-á ainda quanto à rescisão do presente contrato as disposições contidas nos arts. 155 e seguintes da Lei 14.133/2021/93 e outras disposições da referida legislação, sendo que, em caso de rescisão, art. 138, administrativa deverão ser assegurados os direitos da administração contratante, especialmente dos de que trata o art. 139 da mesma Lei.

6. CLÁUSULA SEXTA (DA NORMATIZAÇÃO)

6.1. O presente contrato administrativo regula-se pelas cláusulas aqui definidas, pela Inexigibilidade

R. Antônio Alves, 747 - Centro, Piripiri - PI, 64260-000

nº 02/2025, da **Câmara Municipal de Piripiri**, de acordo com Lei nº 14.133/2021 com suas alterações ocorridas, enfim, pelos demais preceitos de direito público, aplicando-se lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

7. CLÁUSULA SETIMA (DA VIGÊNCIA)

7.1. O presente contrato entrará em vigor na data de sua assinatura para findar após 60 (sessenta) dias, podendo ser rescindido ou prorrogado nos termos do art. 107 da Lei 14.133/2021 caso fique comprovado, observadas as disposições legais reguladoras da matéria.

8. CLÁUSULA OITAVA – (DOS PRAZOS)

8.1. O prazo deste contrato terá início a partir da data de assinatura do contrata com vigência de 60 (sessenta) dias após sua assinatura.

9. CLÁUSULA NONA (DA VINCULAÇÃO)

9.1. Vincula-se este contrato, nos termos da lei 14.133/2021 e suas modificações, ao **Processo Administrativo nº 05/2025**, na **Inexigibilidade de Licitação nº 02/2025**, com fundamento no art. 74, III alínea "f" da Lei 14.133/2021, aplicando-se ao mesmo todas as disposições contidas no termo de referência da Licitação citada, inclusive, no que se refere as sanções aplicáveis por inadimplemento.

10. CLÁUSULA DÉCIMA (REAJUSTE)

10.1. Havendo prorrogação da vigência contratual e após 12 (doze) meses contado da assinatura do contrato, será assegurado o reajuste nos termos do inciso LVIII, do art. 6° e § 8° do art. 25 da Lei 14.133/2021 adotando o índice IPCA ou outro que vier a substituí-lo, através de simples apostila conforme prevê o art. 136 da Lei Federal Nº 14.133/2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DAS SANÇÕES)

11.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas no contrato pela Contratada caracterizará inadimplência, sujeitando-a, às seguintes penalidades:

I - Advertência;

II - Multa, nos seguintes percentuais e hipóteses:

a) De 30% (trinta por cento) sobre o valor global do contrato firmado, em caso de não execução do contrato em sua integralidade, motivando a sua rescisão;

b) De 20% (vinte por cento) sobre o valor global do contrato, na hipótese da contratada não executar os serviços contratados com eficácia, tendo como resultado da ineficiência a perda de recursos ou a não prestação de contas dos recursos recebidos, acarretando a aplicação de sanções a Câmara.

11.2. Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos;

R. Antônio Alves, 747 - Centro, Piripiri - PI, 64260-000

11.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Legislativo Municipal, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.4. O valor das multas aplicadas será descontado dos pagamentos devidos pelo Câmara à Contratada.

11.5. Todas as multas poderão ser aplicadas cumulativamente na ocorrência das hipóteses que permitam a sua aplicação.

11.6. Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a contratada responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

11.7. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a Contratada de ser acionada judicialmente para responder pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto a câmara, decorrentes das infrações cometidas.

11.8. O valor da multa aplicada à contratada, respeitando o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Câmara, ficando a contratada obrigada a comprovar o pagamento mediante a apresentação da cópia do recibo de depósito efetuado.

11.9. Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para o recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês ou fração, inclusive referente ao mês da quitação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o qual, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DOS ACRESCIMOS E SUPRESSÕES)

12.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que fizerem necessárias no objeto do presente contrato até 25 % (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato atualizado, conforme art. Art. 125. da lei 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA)

13.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

13.1.1 - Efetuar os pagamentos avençados nas datas e valores previstos no contrato;

13.1.2 - Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento do contrato;

13.1.3 - Notificar, por escrito, a Contratada, quanto à ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento e/ou no objeto do contrato, fixando prazo para a sua correção.

13.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.2.1. Caberá à CONTRATADA a responsabilidade de executar os serviços, obedecendo sempre aos prazos estabelecidos em Leis ou Instruções Normativas emanadas por órgãos de controles externos;

13.2.2. Executar os serviços de acordo com a previsão contratual mediante a utilização de técnicas adequadas;

R. Antônio Alves, 747 - Centro, Piripiri - PI, 64260-000

13.2.3. Submeter-se à execução dos serviços, a aprovação/fiscalização pelo fiscal do contrato;
13.2.4. Atender as normas do Tribunal de Contas do Estado do Piauí.
13.2.5. Sem prejuízo das demais disposições desta contratação e em cumprimento às suas obrigações contratuais, além das decorrentes de lei e de normas regulamentares, constituem encargos especificos da CONTRATADA:
13.2.6. Manter sigilo e agir com discrição se, eventualmente, tomar conhecimento de assunto sensível ou sigiloso do âmbito da CONTRATANTE durante a execução do contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DA PUBLICIDADE DO CONTRATO)

14.1 - O Contratante terá o prazo legal para promover a publicidade do presente contrato após a sua assinatura.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DOS CASOS OMISSOS)

15.1. Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei Federal N° 14.133/2021 e LC 123/2006.

16. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS – LEI N° 13.709/2018

16.1 - É vedado às partes a utilização ou o armazenamento de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual, tanto para o bom cumprimento da avença quanto para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

16.2 - As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n° 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo daquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

16.3 -As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

16.4 -Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereço eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação, etc.

16.5 - A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

16.6 - A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.

R. Antônio Alves, 747 - Centro, Piripiri - PI, 64260-000

16.7 - A CONTRATADA fica obrigada a disponibilizar em seu sítio eletrônico as informações referentes ao encarregado da contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Piripiri, PI, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas deste Contrato.

17.2. E para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente Instrumento, em duas vias que, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Piripiri (PI), 14 de fevereiro de 2025.

Euler Nogueira Lima Sobrinho

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRIPIRI
EULER NOGUEIRA LIMA SOBRINHO
Presidente da Câmara Municipal
CPF nº 038.058.253-82
Contratante

gov.br

LCMAx - ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA
CNPJ Nº 57.065.069/0001-10
Ana Maria Leal de Sousa Lima
CONTRATADA

Testemunhas:
1ª. Antonio Marcos S. Sousa
CPF/RG Nº
060.690.713-27

2ª. Beatrícia S. Costa
CPF/RG Nº 06638915312